

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.197

REQUERENTES: José Antônio de Oliveira

Quimaraes, Isabel Eufrásia de Olivei-  
ra.

LOCAL: Estância de São Lourenço - R.S.

DATAS

LIMITE: 1823 - 1826

FOLHAS ESCRITAS: 11

Seja vista o Procurador da Coroa Soberana  
e Fazenda Nacional Rio de Janeiro 13 de  
Novbr. de 1823.

Mon. ~~Mir.~~ Carlos

Senhor

X  
01

Mostre dispensa de lapso de tempo. Rio de  
Janeiro 20 de Novbr. de 1823.

Mon. ~~Mir.~~ Carlos

NACIONAL

Depende da Dispensa  
de Lapso de tempo

sem aq.º não se pode de vira Guimaraes, que tendo comprado conjun-  
tamente de v.ª Junta com Manoel Vaz de Oliveira Guima-  
raes 19 de 1823

Nabucoff

Por o Tenente Coronel José Antonio de Li-  
Bernardo da Silva, e vindo hoje a pertencer-  
lhe in totum por sua Mulher D. Theresia  
Luzia de Oliveira, que obteve desta Mesa  
Provisão de medição e demarcação em cumpri-  
mento da qual mediou-se e demarcou-se  
na forma da ley aditta Sumaria, por isso  
impetra a v.ª de se lhe Mandar fazer  
Carta de Confirmação a vista dos docu-  
mentos juntos e

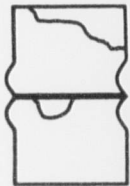
Pat. Neg. e Injunctiva  
ca de Depend. de

como bom e honesto

M. M.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.  
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

BI 14.197

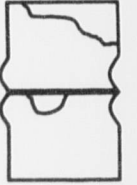


Recubi add am<sup>to</sup> pertencente a este Livro N.º em 25  
de 1823

Jou. Paulo

X  
02

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Seja vista o Procurador da Coroa Sobra-  
na e Fazenda Nacional. Rio de Janeiro  
13 de Novembro de 1823.

Mons.<sup>re</sup> M.<sup>re</sup> Cortes

Meu mestre dispensa de lapso de tempo.  
Rio de Janeiro 20 de Novembro de 1823.

Mons.<sup>re</sup> M.<sup>re</sup> Cortes

Depende de Graça  
de Dispensa de  
lapso de tempo, sem  
qual não pode  
deferirse R.<sup>o</sup> de Janeiro  
19 de Junho de 1823.

Sobrescritto

Seu Ex.<sup>o</sup> Sr. Antonio de Sá e Sousa  
que obtendo por Sumaria a data de ter-  
ças de minha legoa de frente e duas de fundo  
na Provincia do Rio Grande del. Pedro do  
sul e achando-se a mesma medida e de  
marcada como mostra dos documentos  
juntos, supplico a V.<sup>ra</sup> Mag.<sup>o</sup> Imperial  
a graça de lhe mandar preparar Carta  
de Confirmação da mesma e

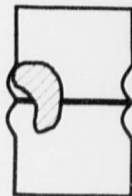
A V.<sup>ra</sup> Mag.<sup>o</sup> Imperial  
a graça da Confirmação que  
requer

Como Procu.<sup>o</sup> de Sua Magestade

S. M.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

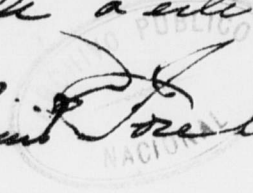
Damaged text.  
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO



Recubi o sermão pertencente a este nº 11. em 25  
de Abr. 1823  
Como Print José Feliz



04

7

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Sumário

Juntos os mais papéis para vista o  
Procurador da Coroa Sobremã e Fa-  
zenda Nacional. Rio de Janeiro 15  
de Janr. de 1824.

Mirandou Cortoff

15  
05

Consulte se favoravelmente na forma da resposta. Rio de  
Janeiro 16 de Fev. de 1824.

Mirandou Cortoff & Mirandou Silva



Cons. em 23 de Fev. de 1824  
D. José Antonio de Oliveira, que profiundo a ditã

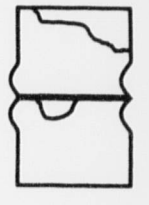
Algraca da dispensa de Lourenço, que veio a pertencer. He pelo Ceramento, q  
lappi do tempo qahi  
pe pode p. poder reapreçer com d. Isabel Rufaria de Oliveira, por alguns  
aliquotim asão das quatro  
Dadas das ormaras, que fizera de hua sumaria, e de Outra, que he f  
juntas, para ca impet  
Concedida, quando pertenceo em 1813, medir, e  
como tem car a dita ditencia, para o que obteve Provas, levan  
do em considerada ade-  
outros pretendentes, tom-se hua contutacaõ tao rabinda, com Ignacio de  
em casos identicos, heis Luis, e seu Herdeiro, que se tem fim, propi-  
Consultando-se neste  
Confirmando a  
M. J. R. 14 de Fev. de 1824 ditto Herdeiro, como tudo se vi claramente dos  
de 1824 Nabuco  
Autor, por copia juntas, e porque deste incidente  
naõ possa resultar culpa, pela concessão em que estava  
com a demanda, que sustentava, e por isso paraõ naõ

Sum. art. expulso da  
pela Secret. d. Esta  
do dos Negocios da  
Justica em data  
de 14 de Janr. de  
1824 passe con-  
sultar com effeito a vista dos termos dos ditos Autos, a fim de que  
o que parecer p. b. n. he em favor de que o d. p. naõ teve omissoã de  
a dispensa de lappo  
de tempo que pode  
p. para aproveitar a Regra de que = Ao Impul-  
do naõ corre tempo = e em consequencia brevidade

Satisfeito He a brava da dispensa de lappo de tempo p.  
Confirmando os termos que formam a dita  
ditencia de Lourenço

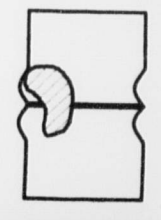
Pat. Imp. de 1824

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



PAGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read





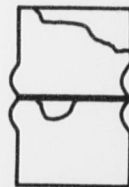
106  
Manda S. M. o Imperador, pela Secretaria d' Esta-  
do dos Negocios da Justica, q. sendo-se na Mesa do  
Desembargo do Paço o requerimento incluso de José  
Antonio de Oliveira Guimarães, se consulte com  
effeito o que parecer acerca da expedição da Carta  
de Confirmação das Sumarias de que trata.

Palacio do Rio-de-Janeiro em 4 de Mar-  
ço de 1825.

Clemente Ferr. Xavier

*[Faint, illegible handwritten text]*

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



<sup>06v.</sup>  
Cumpra se e requirer  
Pio 7 de Março del 1825,  
Com o ~~de~~ D. Miranda

Rego do P. 37.º. L. 2.º. greve  
de Reg. das Cortes nesta Secção  
da Mesa do Dez. do Paço,  
Joze M. Verani

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding





Juntos os May papeis haja  
vista o Procurador da Coroa Sobra-  
na e Fazenda Nacional. Rio  
de Janeiro de 1825.

Nº 07  
D. Pedro

Coml. D. Miranda

Consulte se na forma da Resposta. Rio de  
Janeiro 18 d' Abril de 1825.

D. Miranda

Porto Alegre

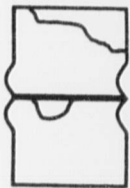
Conf. em 12 de Jan. 1826.

Opedido neste thezouro de Jose Antonio de Oliveira Guimarães, que con-  
rimento parece envolver  
o mesmo, e por objecto existindo a pena de lapso de tempo na emissão, ou  
to da consultapunta negligencia da Parte em deixar de solicitar seu  
q' deva ser subido para direito no tempo marcado por expressa Determina-  
qual Resolven. do  
O Imperador q' não, donde, acoutar, vem a regra de que  
fossa apresenta a tempo impedido não corre tempo. Succede estar a  
blea Legislativa, a Sup. inteiramente nesta Regra p. He sup. a  
quam Competencia o direito que tem a confirmação de suas Ser-  
deparir the, por ser  
dispensa, q' f. a  
remada para a  
le ap. los  
razões que constam sendo que o sup. esse acto se viu impedi-  
dos papeis, visto que pela opposição dos Heredes, que propozes de  
segundo ornado depon- sur mesmo do sup. ha versos Heitos, hum d'elles foi tão renhido, q  
certo o lapso de tempo veio à Casa da Supplicação, e ali conveniencian

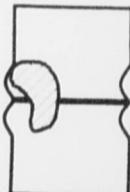
Tem Port. expedida pelo  
Secret. d' Estado dos Tra da certidão junta; parece que se disse tem  
N.º da Jurisca em po se the dev. contar a emissão p. recabir  
data de 4 de Março de 1825 para se con- the a pena de lapso, e como assim se não te-  
autbar com effeito nha justyado quando he conform a direito, e  
o que parece a ser raro, e mesmo que o sup. não podia obrar  
da expedição da a vista de semelhante embaraço, por isso im-  
Carta de Confirma- plora all. May. J. a Junta de Itandar, que  
ção das Ser. de a Terra do Desembarço do Paço, a vista dos do-  
que trata cumentos, e razões ponderadas mande espe-  
dir Carta de Confirmação das Seruarias que

Salisfety

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



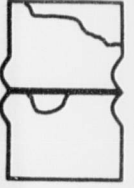
profue voluntamente do Rio Grande, visto emq' leypou de requerer  
 que faren todas huuma so Justancia a p'pria medicaõ a -  
 de S. Lourenço, he huuma unica Propriedade da Confirmação, como se  
 deve, e não houve omiçãõ, ou negligencia dos tempos das Con -  
 sia da parte do Sup. p. He recaber a cessão de datuas, e de outra  
 pena do tempo de tempo, que não ha, Sermaria, p'entanditas  
 cassim iimplora e Confirmação comparadoz  
 com aquela, em q' se tra -  
 tou de medicaõ, e de man -  
 cação. Postante entende  
 q' deverã ter amercão  
 determinacõ. T. arial  
 Consult. de S. Lourenço  
 Rio 31 de Maio de 1825  
 Habuioff

D. U. Mag. J. a Graia  
 de Defen. He

R. M.

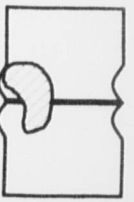
Como Procu. de Defen.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read





Caixa com os mais papeis. Rio de  
Janeiro 1.º de Junho de 1826.

Carloff J. Minoff

08  
Senhor

Seu p. por consulta Rio de Janeiro de  
1826.



Carloff J. Minoff Cortes R. Y. Sul.

Dez Jose Antonio de Oliveira Guimarães, que mandou  
do N. M. D. que fosse presente á Assemblia Legisla-  
tiva, a consulta, que se procedera sobre a dispensa  
do prazo de tempo das confirmações das somma-  
rias obtidas pelo Supl. e parece que se esta a  
ocasião oportuna p. applicar a N. M. D. a mais  
de mandar subir adita consulta áquelle  
Repartição, que impetra e

at. N. M. D. a braca de  
Dez. 1826

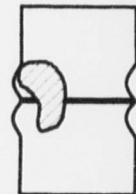
Vas junctas  
Conf. de 24 de 19 de 1825 com a  
resposta de 2 de Junho de 1826  
L.º 1127, art.º 59 L.º 14 p.º 143

Ch. M.

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO





# Cópia

da Imperial Resolução de Sua  
Majestade Imperial de 14  
de Abril de 1824, tomada em  
Consulta da Mesa do Desembar-  
go do Paço, sobre o requerimento de  
João Antonio de Oliveira.

107

## Imperial Resolução.

Seja presente a Assemblia Legislativa, a  
quem compete deferir the Paço quatorze  
de Abril do mil e oitocentos e vinte quatro. Com  
a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.  
Por Clemente Ferreira Franca.

## Consulta

Senhor. Por Portaria expedida pela Se-  
cretaria d'Estado dos Negocios da Justica em  
data de quatorze de Janeiro do corrente anno  
Mandou Vossa Magestade Imperial  
que vendo nesta Mesa o requerimento de João  
Antonio de Oliveira, se consultasse com effeito  
o que parecesse acerca da Dispensa de Lapso  
de tempo que o Supplicante pede no dito re-  
querimento do teor seguinte.

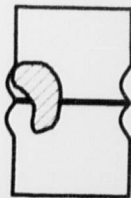
Senhor. Dix João Alves de Oliveira, que

TEXTO DETERIORADO E/OU  
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA  
Damaged text.  
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read





possuindo a Estancia de São Lourenço, que veio a pertencer-lhe, pelo Casamento que fizera com D. Izabel Eufrazia de Oliveira, por compra que fizera d'humas Sesmarias, e de outra que lhe fora Concedida, quando pertencendo em mil setecentos e trze mil e demarcar a dita Estancia, para o que obtiver Provisão, levantou-se humas Contestação das rendidas com Ignacio Ribeiro Leite, e seus herdeiros que só ter firm no proximo anno passado, por desistencia que fizera os ditos herdeiros, como tudo se vê da ramento dos Autos por copia junctos, e por que deste incidente não possa resultar culpa pela coacção em que esteve com a Demanda, que sustentara, e por essa razão não podia evitar o Lapso de tempo, que se lhe preteara quando aquelle se recave nos omisso, por isso parece estar nas circumstancias de V. M. J. Mandar Consultar a Mesa do Desembargo do Paço, a vista dos termos dos ditos Autos, a fim de que conhecendo-se que o supplicante não teve omis- são que possa aproveitar a Regra de que = Ao impedido não corre tempo =, e em consequencia conceder-lhe a Graça da Dispensa do Lapso do tempo para a Confirmação das Sesmarias que formam a dita Estancia de São Lourenço. Sed a V. M. J. a Graça de Desfazer-lhe = E. P. e M. = Como Procurador Jui Felis."

Do qual requerimento e documentos que

com esta sobem a Presença Augusta de V. M. J. dando-se vista ao Desembargador Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, respondido pela maneira seguinte.

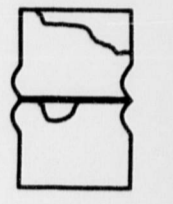


11

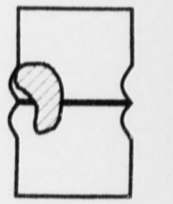
"A Graça da Dispensa do Lapso de tempo que o supplicante pede para poder requer a Confirmação das quatro Partes de Sesmarias, parece em petrar-lhe assim como tem sido considerada a de outros pretendentes em casos identicos, Consul- tando-se nesta Conformidade a S. M. J. Rio de Janeiro 14 de Fevereiro de 1824 = Nabuco."

Quinto: Tareu a Mesa o mesmo que ao Desembargador Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional com quem se conforma. V. M. J. por em Mandar a que Nouver por bem Rio de Janeiro 23 de Fevereiro de 1824 = Yellore = Doutor Miranda = Silva = Costa =  
 Josefetano d'Andrade Pinto

TEXTO DETERIORADO E/OU ENCADERNACÃO DEFEITUOSA  
 Damaged text.  
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL  
 Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO